

Proc. n. 864-44

(C.J.T-308/45)

1945

GPF/GPF

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jas como Antunes interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, confirmado a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação formulada contra Almeida Gaze tro & Cia:

Considerando, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E.J. Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 15/4/45

Publicado no Diário da Justiça em 10/5/45